



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA
Ata da 58ª reunião, realizada em 1º de abril de 2026

1 Em 1º de abril de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM)
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
4 membros titulares e suplentes: a presidente suplente Kamila Borges Alves, representante da SEMAD;
5 Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Fernando Barbosa e Benício de Abreu, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
7 Econômico (Sede); Rogério Pedersoli de Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
8 (Seinfra); Denison Gatt, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Luana Matos de Carvalho, do
9 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Guilherme de Castro Germano, do
10 Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi, da Prefeitura de Belo
11 Horizonte. Representantes da sociedade civil: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda, da Federação das Indústrias
12 do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado
13 de Minas Gerais (Faemg); Geraldo Magela da Silva, do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de
14 Minas Gerais (Ocemg); Andrea Michelini de Moura, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Maria Elizabete
15 Patrícia Pimenta de Carvalho, do Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental;
16 Fábio Croso Soares, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Pedro Prates Valério,
17 do Centro Universitário UNA. **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente
18 suplente Kamila Borges Alves declarou aberta a 58ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central
19 Metropolitana. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3)**
20 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Sempre a título de
21 colaboração com os trabalhos desenvolvidos nesta Unidade Regional Colegiada, mas minha manifestação vale
22 para todas. Eu tenho observado, e nos últimos dias até estudei bastante a Lei Geral de Proteção de Dados. Quando
23 vem a nós os recursos, estão vindo hachurados os endereços dos autuados e os nomes de quem assina a defesa
24 administrativa, no caso dos recursos. E quando no papel timbrado, do escritório ou do próprio autuado, não tem
25 telefone, eu, que represento os produtores rurais, tenho uma dificuldade imensa de entrar em contato, que é
26 meu papel aqui, e saber se eles estão cientes da reunião e tudo mais. Eu li e reli a Lei Geral de Proteção de Dados
27 e não verifiquei qual é o dado sensível que vocês não estão disponibilizando, visto que a pauta é em nome do
28 autuado, existe o número do auto de infração, vocês têm um sistema de consulta pública, pelo princípio da
29 publicidade, no direito ambiental. Isso tem prejudicado os trabalhos aqui, porque muitos autuados são
30 cientificados por edital ou por ‘Diário Oficial’ e não ficam sabendo dos julgamentos. Eu verifiquei também que
31 não existe um padrão. Em algumas URCs, as peças vêm com o nome de quem assina, dos respectivos
32 procuradores, outras, não. Eu gostaria que vocês fizessem uma reanálise dessa necessidade, tendo em vista que
33 é uma autuação e temos essa questão. Eu estou tendo uma dificuldade muito grande. Não é o caso específico,
34 mas nesse caso também os dois recursos não têm o nome de quem assina essas defesas. Em Unidades Regionais
35 Colegiadas que têm autos de infração relacionados a produtores rurais, eu fico com muita dificuldade porque,
36 sem o procurador, não consigo contato com o produtor para avisá-lo da reunião e possibilitá-lo de participar para
37 fazer o contraditório, participar da reunião, ter um embasamento em virtude das multas. Eu gostaria que vocês
38 entendessem essa minha manifestação como uma questão construtiva, mas que me fosse apontado qual item da
39 Lei Geral de Proteção de Dados que prevê essa não informação para nós aqui do Conselho ou para toda a
40 sociedade. Porque fica muito difícil, e vemos o volume cada vez maior desses julgamentos. Vocês voltaram, graças
41 a Deus, num ritmo muito acelerado. Então tem pautas — não aqui na URC, que nesse caso são duas — de dez, 12
42 processos, e eu não consigo avisar os produtores, ter a certeza que eles estão cientes dos julgamentos. Mas
43 sempre com o intuito de contribuir com todo esse processo, que eu acho muito legítimo aqui no Conselho de
44 Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.” Presidente Kamila Borges Alves: “É superválida a sua manifestação.

45 Nós vamos internalizar aqui, inclusive, para ter uma uniformidade. E dizer que é possível também você às vezes
46 nos encaminhar por e-mail, da pauta específica, os contatos para que possamos te franquear. Mas, independente
47 dessa possibilidade que você ou qualquer outro conselheiro tem em nos questionar para buscar mais informação,
48 ainda assim eu acho válido uniformizar e ter todo o cuidado em relação tanto à transparência, a publicizar, mas
49 também no resguardo de algum dado que possa ser sensível. Então recebemos com muita tranquilidade e
50 agradecemos a sua manifestação.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Larissa Souza Santos/SEMAD:
51 “Hoje temos dois comunicados. O primeiro é sobre a abertura do processo eletivo para recomposição do COPAM,
52 para o mandato 2026/2028, que ‘foi publicado na terça-feira, dia 10/3, no ‘Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais’,
53 o Edital de Convocação nº 01/2026, que estabelece as regras para o processo eletivo de representantes da
54 sociedade civil para o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). O Colegiado é responsável por deliberar
55 sobre diretrizes e políticas ambientais em Minas Gerais. O processo vai eleger, de forma democrática e
56 participativa, representantes para o Plenário do Conselho, além das Câmaras Técnicas Especializadas e Unidades
57 Regionais Colegiadas para o mandato 2026/2028. Poderão participar do processo eletivo organizações da
58 sociedade civil que atuem na área ambiental, incluindo organizações não-governamentais legalmente
59 constituídas para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, entidades dedicadas ao ensino, à
60 pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico ou científico e organizações representativas de categorias profissionais
61 liberais relacionadas à proteção ambiental. Informamos que o edital teve uma retificação publicada no último
62 sábado, dia 28 de março, com alteração de prazos e regramentos, e que já se encontra no site o documento de
63 retificação. As orientações completas sobre o processo, incluindo o edital e o cronograma detalhado, estão
64 disponíveis no portal oficial dos Conselhos Ambientais do Estado:
65 www.conselhos.meioambiente.mg.gov.br/recomposicao-2026. Em caso de dúvidas, os interessados podem
66 entrar em contato pelos telefones (31) 3915-1547, 1559, 1560 e 1124; também pelo WhatsApp (31) 98464-7943;
67 ou pelo e-mail: eleicaocopam@meioambiente.mg.gov.br. Como assunto: ‘Dúvidas Edital COPAM 2026/2028.’
68 Somente para reforçar, enquanto não ocorrer a posse dos membros para o mandato 2026/2028, as vagas dos
69 atuais titulares e suplentes permanecerão ocupadas pelos membros do mandato vigente, conforme disposto no
70 artigo 1º da Deliberação COPAM 2.054, de 17 de junho de 2025, que prorrogou o atual mandato.’ O outro
71 comunicado é referente à desincompatibilização para o período eleitoral: ‘O presente comunicado tem por
72 finalidade orientar vossas senhorias acerca das orientações relativas ao processo de desincompatibilização para
73 o próximo período eleitoral, aplicável aos membros que porventura pretendam concorrer a cargo parlamentar
74 nas eleições de 2026. Recomenda-se que os conselheiros que tenham intenção de se candidatar a cargos eletivos
75 solicitem ao dirigente máximo da entidade que representam a sua substituição na composição das Unidades
76 Colegiadas do COPAM às quais pertencem, de modo a permitir a devida comunicação à secretaria executiva para
77 a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes. Tal providência visa prevenir eventuais nulidades nos
78 julgamentos e assegurar a estrita observância dos critérios de impedimento e suspeição, conforme previsto na
79 Lei Estadual de Processo Administrativo 14.184/2002, no Regimento Interno do COPAM, a DN 247/2022, e no
80 Decreto Estadual 46.953/2016. Ressalta-se que no exercício de suas atribuições no âmbito deste Conselho os
81 membros são equiparados a servidores públicos, devendo, portanto, observar as normas que lhe são aplicáveis.
82 Compete a cada conselheiro verificar diretamente junto ao Tribunal Superior Eleitoral o prazo legal de
83 desincompatibilização correspondente à sua categoria profissional, de forma a evitar prejuízos à própria
84 candidatura. No âmbito deste Conselho, esclarece-se que qualquer substituição de conselheiro, titular ou
85 suplente, deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião para a qual a alteração
86 será aplicada. Cada entidade dispõe de um número de processo SEI próprio para solicitação de substituição ou
87 alteração de representantes. Caso a entidade não disponha do número de processo SEI correspondente, solicita-
88 se o contato com esta secretaria executiva por meio do e-mail assoc@meioambiente.mg.gov.br para as devidas
89 orientações.’ Vou disponibilizar no chat os links e os contatos para facilitar, e estamos à disposição.” **5) EXAME**
90 **DA ATA DA 57ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 57ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central
91 Metropolitana, realizada em 4 de março de 2026. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG,
92 Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, SME, Instituto Espinhaço e UNA. Ausência: Promutuca. **6)**
93 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE**
94 **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 6.1) Mineração Comisa Ltda. Terminal de Cargas do Paraopeba (TCP). Terminal**
95 **de minério. São Joaquim de Bicas/MG. PA/SLA/Nº 25635/2025. PA/SEI/Nº 2090.01.0013229/2025-33. Licença**
96 **Prévia (LAT). Classe 6. Apresentação: URA CM. Retorno de vista pela conselheira Nathalia Luiza Fonseca**

97 **Martins, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).** Presidente Kamila
98 Borges Alves: “Neste primeiro momento, eu abro para a Fiemg em relação ao seu relatório de vista.” Conselheira
99 Monicke Sant Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Peço licença aos conselheiros para fazer a leitura do meu parecer de
100 vista. Na ocasião, foi um pedido de vista apresentado pela Nathalia, mas, entendendo que o assunto seja mais
101 eminentemente jurídico, eu vou pedir licença novamente para apresentar o meu relatório. ‘O presente relato de
102 vista, foi redigido após análise da documentação disponibilizada pela Unidade Regional Colegiada Central
103 Metropolitana do COPAM, referente ao julgamento do Recurso Administrativo interposto pelo empreendedor em
104 face da decisão que determinou o arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Reconhece-se que a
105 Empresa Mineração Comisa Ltda. formalizou o Processo Administrativo na modalidade de Licenciamento
106 Ambiental Trifásico, LAT, Classe 6, em fase de Licença Prévia, referente ao empreendimento denominado
107 Terminal de Cargas de Paraopeba, terminal de minério, localizado no município de São Joaquim de Bicas (MG).
108 No curso da análise administrativa, a URA Central Metropolitana determinou o arquivamento do feito alegando
109 que o empreendimento estaria situado em terra indígena, o que atrairia a competência da União, por intermédio
110 do Ibama, nos termos do art. 7º, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 140/2011. Consta no parecer (que
111 foi disponibilizado a todos os conselheiros também) que a empresa apresentou Recurso Administrativo,
112 protocolizado nos autos do Processo SEI, sob fundamento de incompetência material do Estado de Minas Gerais
113 para proceder ao licenciamento ambiental do empreendimento pretendido, tendo em vista a incidência do art.
114 7º, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 140/2011, no qual a área estaria localizada em terra indígena,
115 hipótese que atrairia a competência da União nos termos do art. 7º, XIV, “c”, da Lei Complementar nº 140/2011.
116 O Recurso Administrativo apresentado pelo empreendedor cita que a área atualmente ocupada pela comunidade
117 indígena Naô Xohã Paraopeba – Cacicado Sucupira não foi objeto de demarcação, homologação, delimitação
118 formal ou qualquer outro ato constitutivo de reconhecimento jurídico apto a caracterizá-la, para fins
119 administrativos e licenciatórios, como Terra Indígena. Restou demonstrado no recurso, de forma inequívoca, que
120 a própria recorrente comprovou que as bases de dados oficiais da Funai classificam a Naô Xohã unicamente como
121 aldeia, inexistindo qualquer registro da área em alguma das categorias formais de Terras Indígenas, tais como
122 área em estudo, delimitada, declarada, homologada ou regularizada. Ademais, a própria documentação
123 produzida pela Funai indica que a ocupação da referida comunidade teve início apenas no ano de 2017, em área
124 de propriedade privada, circunstância que reforça a inexistência de reconhecimento jurídico-formal da área como
125 Terra Indígena. Superadas as breves considerações introdutórias, passa-se ao exame detido da questão. 2)
126 Discussão. Podemos observar que a controvérsia submetida a esta URC CM consiste em definir se a área
127 atualmente ocupada pela comunidade indígena Naô Xohã Paraopeba pode ser juridicamente qualificada, à luz
128 dos elementos constantes dos autos, como Terra Indígena, a ponto de deslocar a competência licenciatória do
129 Estado de Minas Gerais para a União. Diante do quadro fático e documental que consta nos documentos
130 disponibilizados nos autos não se revelou que se trata de Terra Indígena formalmente constituída, mas apenas
131 ocupação identificada institucionalmente como aldeia, sem os atos e pressupostos formais exigidos para a
132 incidência da regra excepcional prevista no art. 7º, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 140/2011.
133 Cumpre, assim, examinar, de um lado, o regime constitucional e federal de reconhecimento das terras indígenas
134 e, de outro, a efetiva moldura fática do caso concreto, a fim de verificar se havia base jurídica idônea para o
135 arquivamento do processo por suposta incompetência do órgão ambiental estadual. 2.1. Da Ilegalidade do
136 Enquadramento da Área como Terra Indígena. Nos termos do art. 231 da Constituição Federal, o reconhecimento
137 das terras indígenas exige processo formal de demarcação conduzido pela União. A legislação recente —
138 especialmente a Lei nº 14.701/2023 — estabeleceu critérios objetivos para caracterização de terras
139 tradicionalmente ocupadas, exigindo que a ocupação indígena estivesse presente na data da promulgação da
140 Constituição (5/10/1988). Por isso, ao considerarmos o presente caso concreto, podemos verificar que (i) a
141 própria Funai indica que a ocupação da comunidade Naô Xohã teve início apenas em 2017; (ii) inexistente processo
142 de demarcação ou homologação da área; (iii) a área permanece como imóvel privado pertencente à própria
143 Comisa. Desta feita, podemos compreender que a ocupação recente e precária não possui natureza jurídica de
144 terra indígena, não sendo apta a deslocar a competência administrativa ambiental do Estado de Minas Gerais para
145 a União. 2.2. DA LC nº 140/2011. A Lei Complementar nº 140/2011 estabelece critérios taxativos de repartição de
146 competências ambientais. Nos termos do art. 7º, XIV, “c”, compete à União licenciar empreendimentos
147 localizados em terras indígenas. No entanto, a interpretação desse dispositivo deve ser estrita, não sendo possível
148 ampliar o conceito de terra indígena para abranger (i) ocupações precárias; (ii) aldeias sem demarcação e (iii)

149 cadastros administrativos sem reconhecimento jurídico. Essa interpretação restritiva é reforçada pela Portaria
150 Interministerial nº 60/2015, que define terra indígena, para fins administrativos, apenas como áreas (i) com
151 relatório de identificação aprovado pela Funai; (ii) com portaria de interdição (iii) ou formalmente reconhecidas
152 nos termos da legislação. Nenhuma dessas hipóteses ocorre no caso concreto. 2.3. Do Reconhecimento Judicial e
153 Administrativo da Competência Estadual (Venire Contra Factum Proprium). Outro elemento decisivo do recurso
154 refere-se ao histórico de atuação do próprio Estado de Minas Gerais sobre a área. No bojo da Ação Civil Pública
155 (12ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte), foi consignado pelo Juízo Federal competente que a área
156 ocupada pela comunidade não é demarcada nem homologada perante a Funai, razão pela qual as intervenções
157 ambientais em APP não se submetem à competência do Ibama, mas sim à dos órgãos estaduais. Assim, a decisão
158 recorrida incorre em erro de enquadramento jurídico, devendo ser reformada. Isto porque no Processo Judicial
159 da Ação Civil Pública, que envolve a comunidade indígena Naô Xohã, foi reconhecido judicialmente que: i) a área
160 não se trata de terra indígena demarcada; ii) as intervenções ambientais na região submetem-se à competência
161 dos órgãos estaduais. Ademais, a própria SEMAD e o IEF já atuaram administrativamente no local. À luz destas
162 indagações, o presente arquivamento do licenciamento configura comportamento contraditório da
163 Administração, vedado pelo princípio do venire contra factum proprium, que impede que o poder público
164 reconheça sua competência em determinado momento e, posteriormente, declare-se incompetente sem
165 alteração fática ou jurídica relevante. 2.4. Da Natureza Provisória da Ocupação Indígena. É igualmente relevante
166 destacar que a ocupação da comunidade Naô Xohã possui natureza transitória. Já existe processo institucional
167 em curso destinado à realocação definitiva da comunidade indígena, em razão dos impactos decorrentes do
168 rompimento da barragem de Brumadinho (não se refere a esta empresa da qual estamos aqui questionando o
169 arquivamento). Portanto, a decisão de arquivamento baseia-se em situação fática provisória, o que evidencia a
170 desproporcionalidade da medida adotada. 2.5. Dos Princípios Administrativos. Devemos considerar que a decisão
171 de arquivamento violar os princípios estruturantes da Administração Pública, notadamente a legalidade, a
172 motivação, a segurança jurídica, bem como a razoabilidade e a proporcionalidade. Assim, o arquivamento
173 definitivo do processo de licenciamento pode afrontar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,
174 por constituir medida excessiva e inadequada diante das circunstâncias concretas do caso, sobretudo quando
175 existentes alternativas menos gravosas capazes de compatibilizar a atuação administrativa com os pressupostos
176 legais aplicáveis. (Trago ainda uma reflexão sobre a Lei Geral de Licenciamento, que expressamente trouxe alguns
177 dispositivos que tratam as relações que estou trazendo neste parecer. 2.6. Da Lei Geral Do Licenciamento
178 Ambiental (Lei nº 15.190/2025). A Lei nº 15.190/2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental,
179 estabeleceu normas gerais aplicáveis ao licenciamento ambiental em todo o território nacional, editadas com
180 fundamento no art. 24 da Constituição Federal. Nos termos do art. 1º da referida lei, trata-se de legislação de
181 observância obrigatória pelos entes federativos no exercício de suas competências administrativas em matéria
182 ambiental. A supracitada lei reafirma que o licenciamento ambiental deve observar o regime de repartição de
183 competências previsto na Lei Complementar nº 140/2011, não sendo juridicamente admissível a ampliação
184 interpretativa das hipóteses de competência da União. Ademais, ao disciplinar a participação das autoridades
185 envolvidas no processo de licenciamento, a Lei Geral refere-se expressamente a ‘terras indígenas com
186 demarcação homologada’, evidenciando que somente áreas formalmente reconhecidas como terras indígenas
187 podem atrair a atuação dos órgãos federais. (A título de consideração, devemos considerar os artigos 42 e 43 da
188 Lei Geral de Licenciamento.) Contudo, nota-se que, no caso concreto, a área ocupada pela comunidade Naô Xohã
189 não possui demarcação ou homologação perante a Funai, tratando-se de aldeia cadastrada administrativamente,
190 circunstância que afasta a incidência do regime jurídico aplicável às terras indígenas. Assim, também à luz da Lei
191 Geral do Licenciamento Ambiental, permanece íntegra a competência do Estado de Minas Gerais para conduzir o
192 licenciamento ambiental do empreendimento em questão. 3) Conclusão. Dessa feita, o meu posicionamento, o
193 meu voto é favorável ao deferimento do Recurso Administrativo do empreendedor, considerando, inclusive, Lei
194 Geral do Licenciamento Ambiental, devendo também destacar que não estamos dando licenciamento para a
195 empresa. A proposta é que esse processo siga a sua tramitação, que seja avaliado, mas sob a competência do
196 Estado de Minas, semelhantemente ao outro processo que foi citado, uma Ação Civil Pública, na qual o Estado já
197 manifestou a sua competência para discutir esses assuntos relacionados a essa mesma comunidade dessa aldeia
198 Naô Xohã.’ Obrigada, presidente. Desculpa me alongar no parecer, mas era importante trazer um pouco do meu
199 embasamento e do fundamento, que foram necessários para fazer uma análise com profundidade e dar segurança
200 jurídica aos nossos conselheiros, a considerar que é um tema bastante sensível, mas é um tema importante. Até

201 a participação do Estado de Minas Gerais no acompanhamento desse processo de licenciamento é importante e
202 necessária, e a considerar também que essa terra não está necessariamente dentro da propriedade. Então tem
203 alguns pontos que devem ser trazidos. Eu acredito que vocês vão apresentar, ou não sei se o empreendedor
204 também está presente, se quiser apresentar para nós. Seria importante trazer à luz se isto corroborar, se for o
205 caso, com o posicionamento que foi trazido.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigado pelo seu relatório de
206 vista e sua interpretação quanto ao tema. Antes de passar para a equipe da URA Central, nós temos dois inscritos...
207 Eu achei que tinha aberto a discussão e me antecipei. Pois não, Henrique.” Conselheiro Henrique Damásio
208 Soares/Faemg: “Eu vou pedir licença que vou gastar também alguns minutinhos, mas antes gostaria de fazer dois
209 comentários. Primeiramente, quando um conselheiro apresenta o contraditório, e muito bem-feito pela Dra.
210 Monicke, não está querendo de forma alguma trazer nenhuma situação desconfortável aos técnicos do órgão,
211 mas sim o contraditório, diante aqui das nossas competências, consubstanciado de forma jurídica e técnica. Com
212 todo respeito ao bom andamento e aos bons trabalhos que a equipe da URA Central desenvolve, na figura do
213 chefe regional Mateus. Só para deixar claro. Outro ponto também que é importante — e gostaria que minha fala
214 ficasse registrada na íntegra, conforme o regimento interno do COPAM —, no caso, eu também coaduno com o
215 mesmo posicionamento da representante da Federação das Indústrias. Quando sou contrário a algum tipo de
216 posicionamento — e aqui nesse caso em relação às questões dos povos indígenas —, eu, Henrique, como
217 representante da Faemg, não sou contrário ao que está posto na legislação sobre demarcação de terras indígenas,
218 mas sou favorável que as consequências e as previsões legais sejam advindas das restrições legais de um processo
219 legal administrativo coerente com a legislação. Então, para deixar registrado, o posicionamento é sobre o
220 procedimento, o rito do licenciamento, e considerar uma área que ainda não teve o seu findar no processo
221 administrativo junto à Funai como uma terra propriamente homologada não é o correto, ou não é o adequado,
222 usando uma linguagem mais condizente com o Conselho. Esse tema é muito importante para nós da Faemg.
223 Temos um advogado, com quem trabalho em conjunto, especialista no tema. Eu particularmente já estive em
224 reuniões em Martinho Campos, Kaxixó; em Carmésia, na fazenda Guarani; na região leste de Minas, Resplendor,
225 onde tem o Parque Estadual Sete Salões dentro de uma terra indígena Krenak; já estive em Serranópolis, Riachão;
226 já estive em Santa Helena de Minas, na região dos Machacalis; e também, na minha última viagem, estive na
227 região do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, onde tem também a terra indígena Xakriabá e uma proposta —
228 que ainda não foi homologada, assim como essa — de ampliação da terra indígena Xakriabá. O processo de
229 homologação, assim como muito bem falou a Monique no seu relato de vista, passa por um rito. Primeiro são
230 realizados os estudos de identificação. A Funai nomeia um antropólogo para elaborar um estudo antropológico e
231 coordenar os trabalhos. Depois, esse trabalho é aprovado pela Funai. Um relatório do estudo antropológico será
232 aprovado pela presidência da Funai, publicado no ‘Diário Oficial da União’ em 15 dias. Existe o prazo recursal das
233 partes interessadas para apresentar as contestações em até 90 dias. Depois disso tem a declaração dos limites. O
234 ministro da Justiça tem 30 dias para declarar os limites. Após isso, existe a demarcação física desses limites. A
235 Funai demarca fisicamente com os marcos. Após também a homologação, a presidência da República homologa.
236 E só após a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que é ligada ao Ministério da Inovação, incorpora no registro
237 em cartório de imóveis esse patrimônio na União. E assim como muito bem relatado, e também na peça de
238 recurso apresentada, foi verificado no site da Funai: essa é uma ocupação indígena — o termo correto. Então eu
239 tenho essa convicção, não se trata de uma terra indígena e sim de uma ocupação. E sendo assim a competência
240 do licenciamento, pela Lei Complementar 140, compete ao Estado realizar o licenciamento dessa atividade.
241 Desculpa por me alongar, mas achei importante deixar isso registrado. Mais uma vez, não somos contrários a
242 povos indígenas, mas que seja feito nos ditames e no rigor da legislação. Se ainda não tem o processo concluído,
243 que se faça a conclusão. Até isso não tem como ter nenhuma restrição. Isso é muito importante, para não ferir
244 nenhum tipo de direito constitucional. Assim como eles também têm direitos, o empreendedor também tem
245 direitos. Respeito o posicionamento do órgão ambiental, vocês fazem um excelente trabalho aqui na URC Central
246 — muitas indústrias, muitas atividades de loteamento, muitas atividades econômicas —, mas esse é um
247 posicionamento contrário, respeitosamente, com uma questão técnica; não é um embate pessoal. Muito
248 obrigado. Espero que essa decisão seja a mais justa possível, porque certamente é lastreada na verdade dos
249 fatos.” Conselheiro Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo Horizonte: “Eu gostaria de falar,
250 mas depois de ouvir a Giovana.” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “A participação do Ministério
251 Público, até mencionei na reunião anterior, até por orientação interna e perfil constitucional do órgão, não
252 votamos, nos abstermos, até porque, se tiver necessidade de impugnar judicialmente alguma decisão

253 posteriormente, que é uma atribuição nossa, podemos fazer. Então cabe também a nós atuar como consultoria
254 jurídica do Estado, como assegurado constitucionalmente. Mas nesse caso existe uma questão muito clara de
255 dúvida sobre a competência fixada na Constituição. O Ministério Público Estadual atua apenas em questões
256 residuais envolvendo populações indígenas, sendo que, se algo assim chegasse ao meu gabinete, a providência
257 inicial seria comunicar ao Ministério Público Federal. Diante dessa dúvida sobre a competência constitucional,
258 que recai sobre a esfera federal, de dizer se é competente ou não, eu preciso entender um pouco melhor como
259 foi feito esse processo administrativo — estou até com ele aberto aqui, são poucos documentos —, para entender
260 qual seria uma eventual providência nossa, caso o Estado opte por licenciar algo em que existe, no mínimo, uma
261 dúvida sobre a própria competência. Mas eu prefiro aguardar o órgão técnico para entender melhor o cenário.”
262 Presidente Kamila Borges Alves: “Dr. Guilherme, a Giovana vai responder, fazer todo o apanhado desse processo
263 e acho que vai entrar especificamente nesses pontos. Havendo alguma dúvida residual, estamos à disposição.”
264 Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Depois da apresentação da Giovana, vai ser dada
265 apresentação pelo empreendedor, mas eu queria entender essa ordem. Um outro ponto também muito
266 importante, a questão que estamos trazendo e reforçando com relação ao posicionamento da competência.
267 Estamos utilizando com base, inclusive, em processos dos quais até o Ministério Público faz parte, nos quais foi
268 dada uma decisão judicial — da qual consta o número exatamente do processo no meu parecer —, que tem uma
269 adesão e consta no recurso administrativo, decisão em que se reconhece essa competência do Estado justamente
270 numa mesma área. Só para trazer, Dr. Guilherme, essa informação ao senhor, mas acredito que o empreendedor
271 deve trazer para nós.” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “Eu até aproveito, conselheira, a
272 informação que a senhora trouxe, porque não sei se posso formular questionamentos de fato para o voto de
273 outro conselheiro. Até consultei o processo judicial, e me parece que não teve trânsito em julgado, inclusive, ainda
274 está em fase de notificação e intimação dos envolvidos. Me parece também que envolvia a empresa Vale e não a
275 Comisa, que é a empresa requerente. Eu não atuo na Justiça Federal, via de regra, temos atuação residual, quem
276 atua é o Ministério Público Federal. Não temos, portanto, participação nesse processo enquanto Ministério
277 Público Estadual, mas tenho algumas dúvidas sobre a situação fática desse processo judicial e até sobre a
278 abrangência dele sobre o tema subjacente. Porque não me parece que tem uma decisão judicial que abarque
279 totalmente o que foi falado. Mas imagino que o próprio empreendedor possa trazer esses esclarecimentos.”
280 Presidente Kamila Borges Alves: “Vamos passar para os inscritos, depois para a empresa, depois a equipe da URA
281 vai se manifestar. Sra. Mariana Gomide.” Mariana Gomide/Representante do empreendedor: “Agradeço a
282 oportunidade para falarmos do processo. Eu sou uma das responsáveis técnicas pela elaboração dos estudos
283 ambientais. O nosso pleito é mais jurídico. Estamos com a equipe aqui para manifestar em favor do
284 desarquivamento, mas eu gostaria de pontuar que o pleito vem para desarquivar e o processo poder ser analisado
285 e todas as dúvidas e questões poderem ser dirimidas, sendo oportunizado à consultoria técnica e ao
286 empreendedor poder trazer, dentro do processo, todos esses esclarecimentos e conteúdos técnico e jurídico.”
287 Fernando César Alves Almeida/Representante do empreendedor: “Meu nome é Fernando, faço parte da Comisa,
288 sou gerente de meio ambiente, e trabalhamos em conjunto com a CERN para esse licenciamento. Nós trouxemos
289 uma apresentação breve sobre esse empreendimento. Se os conselheiros quiserem, podemos passar
290 rapidamente aqui... Aqui o empreendimento Terminal de Cargas Paraopeba, município de São Joaquim de Bicas.
291 Conforme já foi falado pela conselheira Monicke, estamos tratando aqui simplesmente para tentar que esse
292 processo seja analisado no âmbito do licenciamento, para que tenhamos oportunidade de caminhar com esse
293 processo. A nossa intenção aqui é de fato tentar o desarquivamento, que vai permitir a retomada da análise do
294 processo. Aqui o que já foi falado, o enquadramento na DN 217. Temos o número do SLA desse processo, a
295 atividade terminal de minérios, classe 6, licenciamento trifásico, e estamos na fase de LP com a CERN, que foi
296 representada pela Mariana, fazendo os estudos ambientais pertinentes ao licenciamento. A implantação se dá
297 em propriedade da Comisa, e o projeto fala numa capacidade de carregamento anual de 33 milhões de toneladas
298 de minério de ferro, divididos em dois produtos: pellet feed e pelota. A maior quantidade é de pellet feed: 30
299 milhões de toneladas. E temos um destaque especial nessa área, de um pátio de contêiner com aproximadamente
300 24.500 m². A localização dentro do município São Joaquim de Bicas. o terminal com a pera ferroviária e o ramal
301 que vai fazer a ligação para a MRS. Aqui para vocês terem uma ideia maior de como está projetado esse
302 empreendimento. O estacionamento, o escritório, a portaria, a balança, uma estrutura de apoio, o pátio de
303 produtos, acessos, pera ferroviária, a ligação com a MRS que vai estar passando próximo ao Paraopeba; e o pátio
304 de contêineres. Falando um pouquinho dos benefícios do projeto: econômico, a questão do investimento, do

305 aumento de competitividade no mercado; social, da geração de empregos na fase de implantação e depois na
306 operação: 175 empregos diretos na operação; e o ambiental, que são a redução do transporte rodoviário para
307 escoamento do produto, menor emissão de poluentes — porque vamos estar fazendo isso via ferrovia — e
308 aumento da segurança viária em relação aos impactos do transporte rodoviário.” Fábio Figueiredo/Representante
309 do empreendedor: “Eu gostaria de fazer breves esclarecimentos, até em razão da fala do representante do
310 Ministério Público. Primeiro, não estamos tratando aqui do licenciamento e sim da oportunidade de sermos
311 licenciados. Então a análise do componente indígena ainda será objeto de deliberação por parte da URA Central
312 Metropolitana. Uma questão muito importante é esse precedente indicado pela Dra. Monicke em seu parecer,
313 que, a despeito de não ter ainda recebido o trânsito em julgado no âmbito da Justiça Federal, reconheceu que
314 uma intervenção em APP na área dessa comunidade indígena ou aldeia — como diz a Funai — deveria ser
315 regularizada no âmbito estadual. E de fato foi. Vemos um processo da Vale em que o Estado propriamente analisa
316 uma questão na área objeto do licenciamento requerido pela Comisa. Então não podemos estar diante de dois
317 pesos, duas medidas. Se o Estado analisa um processo de uma outra empresa exatamente nessa área, sob o
318 reconhecimento de uma decisão judicial de que não estamos diante de uma comunidade indígena homologada,
319 é fato que a Comisa não pode receber um tratamento diferenciado. Um outro elemento essencial — aqui não
320 cabe discutir se é ou não aplicado — é a Lei Geral do Licenciamento, que é muito clara ao dizer, no seu artigo 1º,
321 que se trata de uma lei geral aplicada a todos os licenciamentos, por todos os entes federativos no país. E em se
322 tratando, especialmente, das questões relativas à Funai e à Fundação Cultural Palmares, de normas
323 procedimentais e processuais, não podemos esquecer que elas têm aplicabilidade imediata, de acordo com o
324 artigo 14 do Código de Processo Civil. Então, nesse caso, não há que se falar que uma comunidade não
325 homologada — e é isso que a Lei Geral do Licenciamento diz — ensejaria a transferência de competência do
326 processo do órgão estadual para o órgão federal. A autoridade licenciadora nesse caso é o Estado de Minas Gerais,
327 como foi reconhecido no processo da Vale, citado anteriormente. Então, basicamente é isso, senhora presidente.
328 Não podemos permitir, data máxima vênia, que tenhamos dois pesos, duas medidas. O que queremos nesse caso
329 é simplesmente a análise do nosso processo. Se o componente indígena lá na frente indicar que essa aldeia foi
330 homologada, muda-se o entendimento, desloca-se a competência. Neste momento não temos uma comunidade
331 indígena homologada. Esse é o fato. E sobre esse fato que devemos trabalhar neste julgamento. Fatos que são
332 referentes ao processo judicial citado, que está nos autos; fatos referentes ao licenciamento já realizado, também
333 nos autos; questões precedentes que são de suma importância para deliberação de vossas excelências. Muito
334 obrigado. Fico à disposição.” Giovana Randazzo Baroni/URA Central Metropolitana: “Primeiramente, eu queria
335 agradecer aos conselheiros, à Sra. Monicke, ao Sr. Henrique, pelas explanações e esclarecimentos. É sempre bom
336 o debate. Nós aqui na URA Central somos a favor do debate, não vemos isso com maus olhos. É sempre muito
337 bom, acredito que isso até legitima as decisões deste Conselho. Vou fazer alguns esclarecimentos iniciais. Fiz
338 alguns apontamentos. Se eu deixar alguma coisa de fora, vocês podem me perguntar. Primeiro, existe na área
339 uma forte questão possessória. Pelo menos o que tinha sido juntado no processo de licenciamento foi que a área
340 foi arrematada pela empresa Comisa de um leilão da MMX Mineração. A equipe técnica foi ao local em vistoria e
341 constatou também que tem sem-terra na área dentro da ADA. Existe também essa comunidade indígena Naô
342 Xohã dentro da ADA. Inclusive, pelo que visualizei no mapa, está naquela parte do trilho que o representante da
343 empresa mostrou. Não sei se isso poderia ser alterado. Essa comunidade, de fato, não nasceu lá, ela foi para esse
344 local num processo de retomada, em 2017. Com o rompimento da barragem, em 2019, do córrego do Feijão, em
345 Brumadinho, eles foram atingidos. Essa Ação Civil Pública, esse processo judicial que tramita na Justiça Federal,
346 citado pela Monicke e por vários conselheiros aqui, foi uma ação no âmbito de reparação dos danos causados a
347 essa comunidade indígena e a outros integrantes que participaram. O Estado não fez parte dessa ação, era uma
348 ação de reparação dos danos civis. Foi feito um acordo judicial. O Estado não foi parte nesse acordo, que é essa
349 decisão relatada aqui por vocês. O Estado de Minas Gerais não fez parte, e nem o juiz condenou o Estado. Disse
350 que a competência para o licenciamento não era do Estado. Só determinou que a Vale procedesse com o
351 licenciamento das estruturas de saneamento e de energia elétrica — foi feita energia fotovoltaica no local — para
352 essa comunidade indígena; e procedesse com as compensações, a regularização dessas intervenções em APP.
353 Diante disso, a Vale requereu a regularização junto ao órgão ambiental. O órgão ambiental não emitiu nenhum
354 ato autorizativo para essas intervenções em APP. Muito pelo contrário. Inclusive, tem uma manifestação,
355 memorando da DRA nº 115/2024, de 26 de julho de 2024, falando que a competência não era do Estado, tendo
356 em vista que é terra indígena. Quer dizer, existe uma comunidade indígena no local. E que pela Lei Complementar

357 citada, o artigo 44 fala que os licenciamentos competem à União quando existir comunidade indígena. A Lei
358 Complementar 140 não traz o requisito da demarcação da terra. O artigo 231 da Constituição, citado aqui, que
359 fala de terras tradicionalmente indígenas, traz esse requisito de terra tradicionalmente indígena para fins de
360 demarcação, mas não para fins de definição da competência do licenciamento ambiental. Quem define essa
361 competência é a Lei Complementar 140, e ela não estabeleceu a exigência da terra demarcada; só fala que se
362 houver comunidade indígena na área. Existe também uma questão possessória: o entendimento institucional é
363 que não adentramos a essas questões possessórias, nós adentramos às questões dos impactos ambientais.
364 Inclusive, existe uma decisão judicial no âmbito da Fundação Renova que fala que o Estado não tem que adentrar
365 nessas questões possessórias. Tem que existir sim um lastro com o local, com o imóvel, mas questões possessórias
366 ou são via administrativa com o empreendedor, junto a quem está pleiteando a terra, ou judicialmente. Não
367 adentramos nessas questões ambientais, tem que existir apenas um lastro. Foi um acordo judicial, o Estado não
368 fez parte, e não se determinou a competência do Estado para licenciar a área. A Vale, nesse acordo, ficou obrigada
369 a regularizar e implementar os saneamentos e infraestrutura para essa comunidade indígena Naô Xohã, tendo
370 em vista os impactos decorrentes do rompimento da barragem do córrego do Feijão. A Vale, ao procurar o órgão
371 ambiental visando essa regularização, a regularização foi negada. Posteriormente, foi emitido um certificado de
372 dispensa de licenciamento em nome da Vale para o local, que era estação de tratamento de esgoto, interceptores
373 e usina fotovoltaica. Ou seja, não passa por uma análise jurídica nem técnica essa certidão de dispensa. Essa
374 solicitação de que o advogado da empresa falou foi essa solicitação de dispensa, e o órgão ambiental se manifesta
375 que essa atividade não é licenciável e não adentra em questões de competência. Sobre a Lei Geral dos
376 Licenciamentos, artigo 42: fala da necessidade de manifestação das autoridades envolvidas, e a nova lei traz essa
377 questão da demarcação para a manifestação dos órgãos, das autoridades envolvidas, mas não traz nenhuma
378 exigência, não altera e nem poderia, porque ela é uma lei ordinária, não poderia alterar a Lei Complementar 140,
379 sob pena de ilegalidade, além das três ações de inconstitucionalidade que já tramitam no STF. Ela não altera a
380 competência do licenciamento. Inclusive, a Portaria Interministerial 60/2015, ao trazer o requisito da demarcação,
381 é para fins de manifestação, manifestação das autoridades dos órgãos intervenientes. Não altera ou estabelece
382 ou modifica a competência estabelecida pela Lei Complementar de 2011. Eram esses esclarecimentos. Se tiver
383 mais alguma dúvida, eu estou à disposição, presidente.” Presidente Kamila Borges Alves: “Eu vou fazer um
384 pequeno posicionamento sobre tudo que li nos pareceres, no recurso, no sentido de que a competência, no nosso
385 entendimento, no que se refere ao requerimento de licença que foi arquivado, é do Ibama, independentemente
386 se a terra está demarcada ou não. E isso em razão do artigo 231 da Constituição, que não estabelece
387 necessariamente que sejam exauridos todos os requisitos para transferência da propriedade para esses povos. Já
388 é garantida a eles, devido à ocupação, a posse que eles têm. Então, em razão disso, dessa ocupação, entendemos
389 que o Estado não tem competência para atuar nesse processo, devendo esse requerimento de licença ser
390 formalizado junto ao Ibama para que, a partir daí, seja avaliada a viabilidade ambiental do empreendimento.”
391 Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Giovana, com muito respeito, contrariando os pontos
392 que você trouxe, só esclarecendo o primeiro ponto que estamos tentando trazer e demonstrar para não ter dois
393 pesos, duas medidas. Houve sim emissão do certificado de dispensa, do qual foi feita a regularização do
394 licenciamento que você citou, através da emissão do Parecer Único. Ponto nº2: essa comunidade veio da Bahia
395 em 2017. Não vou entrar de fato no mérito de posse. Acho que não é o objetivo, aqui estamos discutindo de fato
396 se cabe ou não essa competência do Estado para licenciar. Mas devemos pensar e considerar que essa
397 comunidade é originária de outro local, que vieram da Bahia no ano 2017. E não sou eu que estou falando. Quando
398 consultei o site da Funai, fazer um aprofundamento sobre o tema para não incorrer em erro e injustiça também.
399 Porque não estamos discutindo aqui para tirar a ou b, é só para seguir o processo, como bem disse o Dr. Fábio.
400 Se chegar lá na frente desse processo e considerar que o estudo de componentes, os elementos que foram
401 trazidos não forem necessários... Um outro ponto importante: a Constituição Federal fala sim de terras indígenas,
402 porém não devemos desconsiderar que a Lei 14.701/2023 trouxe pontos necessários. Não vou entrar no marco,
403 da demarcação de terra indígena. Não é aqui o objetivo dessa discussão. É para considerar que de fato existem
404 critérios e diretrizes para caracterizar essas áreas como áreas tradicionalmente ocupadas. Estamos falando do
405 imóvel privado. E você bem citou o ponto dos sem-terra. Consultei aqui, e teve um acordo já com os sem-terra de
406 retirada; eles já estão saindo. Foi feita uma homologação com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no qual foi
407 paga uma indenização no valor de R\$ 18 milhões para fazer o realocamento. Se quiser eu mando no chat para
408 todo mundo entender. O ponto com relação ao licenciamento do processo, com relação à Vale, e o rompimento,

409 de fato está em tramitação, mas na decisão judicial consta que a competência seria do Estado. Nós estamos aqui
410 requerendo e seguindo no mesmo curso do posicionamento que entende que deveria ser a competência do
411 Estado. Agora, se chegar ao processo, no curso disso, e compreender que esse processo de licenciamento não
412 dever seguir, é outro ponto. Não estamos licenciando aqui, pessoal, só estamos tentando continuar o
413 prosseguimento desse processo, de toda forma, para não ter dois pesos e duas medidas. O que estou percebendo
414 aqui, e fico até preocupada: como estamos dando entendimentos distintos para uma mesma questão. E diante
415 de todos esses pontos e mostrando no mapa — eu acredito também, não sei se vai ser feita alguma apresentação
416 — que vai ser demonstrado que essa área diretamente pode ser que no curso do licenciamento haja uma
417 possibilidade de fazer um realocamento, um outro ponto para ser dada uma alteração desse local. Mas não foi
418 dada essa oportunidade no momento para o empreendedor para que ele tivesse a possibilidade de discutir isso.
419 Então essas são as minhas considerações. Não estou discordando dos pontos que estão na Constituição Federal,
420 só que a legislação é muito clara: a área tem que estar realmente desmarcada. E se você consultar o site da Funai
421 você não vai ver. E não estou tirando, descredibilizando e pedindo para tirar o pessoal do local: é só para continuar
422 o processo para ser analisado e dada a segurança jurídica tanto para o empreendedor como para a comunidade
423 que ali reside.” Conselheiro Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo Horizonte: “É nítida a
424 importância desse empreendimento para o desenvolvimento econômico. Nós tivemos até aqui em Belo
425 Horizonte, já estamos com o terminal da MRS funcionando em período de teste. Em breve vamos dar Licença de
426 Operação. Essa mudança de modal também é importantíssima, tirar do rodoviário, ir para o ferroviário. Então não
427 tem dúvida nenhuma da relevância desse empreendimento. E fico um pouco triste porque não conseguimos
428 evoluir muito numa segurança jurídica para a questão envolvendo povos originários. Um país que não respeita
429 seus povos originários, na minha opinião, não é um país sério. Então estamos vivendo — não só no Estado de
430 Minas Gerais, mas no Brasil inteiro — muita dificuldade com empreendimento de infraestrutura em virtude disso.
431 E na minha opinião uma falta de investimento dos governos nos órgãos adequados para que esses órgãos
432 consigam criar as políticas adequadas para trazer a segurança jurídica. O meu voto é junto com o órgão ambiental,
433 que é a parte imparcial aqui. Mas não estou sentindo muita firmeza na discussão. Eu gostaria de sugerir a baixa
434 em diligência desse processo. Porque se deferirmos o recurso, e o processo for caminhar, como bem falou a
435 Monicke, até pode ser uma opção. Aí vai vir a CLPI, porque a CLPI eu sei que não tem dúvida em relação à
436 demarcação. E é outra dificuldade. Uma opção também, eu penso que seria baixar em diligência. No processo, eu
437 vi só um documento da Funai, que é um protocolo. Nesse documento fala que a Funai iria enviar por e-mail. Não
438 sei se enviou. Decisão judicial não é vinculante, mas já é um indício de posição do Judiciário sobre tema muito
439 parecido. A minha sugestão: não sei se no Regimento é possível baixar em diligência para melhor instrução do
440 processo. Não sei se a AGE pode entrar para trazer mais elementos; a própria Funai.” Presidente Kamila Borges
441 Alves: “A baixa em diligência é necessária quando estamos com alguma coisa intransponível, quando tem uma
442 dúvida e não conseguimos, diante dela, prosseguir com a análise. O que temos, na verdade, são dois
443 posicionamentos jurídicos diferentes. Mas vamos seguir com a fala dos demais conselheiros e amadurecendo a
444 melhor saída.” Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: “Eu escutei os dois lados e dei uma lida aqui. No meu
445 entendimento, a área não possui reconhecimento formal como terra indígena. Reconheço a ocupação da aldeia
446 Naô Xohã, reconheço a luta deles, mas infelizmente não existe reconhecimento. A ocupação começou em 2017,
447 29 anos após o marco temporal da Constituição. Não vejo sentido neste momento — não tirando a luta, que acho
448 que é muito importante. Temos um processo judicial de 2024, em que um juiz federal reconheceu isso, que deu
449 seguimento ao processo de licenciamento de uma outra empresa. Então, no meu entendimento, o momento
450 agora é de dar sequência ao processo de licenciamento. Esse vai ser meu voto, meu posicionamento, por entender
451 que aqui não estou dando licenciamento, estou dando só continuidade ao processo; e aí dentro do processo terão
452 as etapas para poder fazer todas as correções necessárias. Esse é o meu entendimento. Eu entendo que o Estado
453 tem o direito sim de fazer o licenciamento, porque a terra indígena — a suposta terra indígena — não existe.
454 Apesar da luta; e eu acho justa a luta. É esse o meu voto.” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG:
455 “Quando inicia toda sessão, eu faço um estudo prévio dos documentos inerentes à pauta, e o que analiso, olhando
456 os autos, que está disponível para nós é a manifestação do advogado da empresa, do escritório Figueiredo,
457 Werquema & Coimbra, não tem documentos anexos, e tem também o parecer nº 4, da FEAM, que é exarado nos
458 autos do procedimento. Ou seja, afora o que é mencionado nesses documentos, eu não tive — não sei se os
459 demais conselheiros tiveram — acesso, por exemplo, à sentença que foi mencionada, o protocolo junto à Funai.
460 Mas me parece que foram suscitados diversos questionamentos de matéria eminentemente fática. Por exemplo,

461 eu estou compulsando os autos da ação civil pública que foi mencionada por meio de consulta pública neste
462 momento e identifico uma série, por exemplo, de liminares, embargos, mas não me parece que essa decisão —
463 pode ser uma discordância também fática —, não me parece que esse processo judicial mencionado acoberte o
464 que está sendo discutido. Nesse sentido, me parece que a única forma de solucionar isso, e também para que os
465 conselheiros tenham uma decisão informada, independente de como decidirem... Foi determinada nesses autos
466 uma série de obrigações da Vale em relação a essa comunidade. Então me parece que realmente a única
467 possibilidade de ter segurança necessária para decisão é a baixa em diligência, inclusive, para a juntada da íntegra
468 dos autos judiciais mencionados. Também foi mencionada aqui a necessidade de um protocolo junto à Funai. Me
469 parece que, eventualmente, em baixa em diligência, pode ser determinada a juntada desse documento, bem
470 como eventual resposta da Funai, caso exista. Mas me parece que tão somente com o que foi alegado pelo
471 requerente a decisão não se afigura possível neste momento. Reitero que, da mesma forma que foi dito por vários
472 que não se está discutindo aqui a regularidade, o direito ou não dos povos originários, comunidades tradicionais,
473 também aqui não se quer, de forma nenhuma, perturbar ou impedir ilegalmente ou irregularmente a atividade
474 econômica produtiva. Mas fato é que existe uma dúvida e é uma dúvida que não se soluciona com o que foi
475 trazido. E mais do que isso as consequências dessa dúvida são de insegurança jurídica profunda, inclusive, para o
476 próprio empreendedor. Sei que foi dito aqui várias vezes que não se está neste momento se decidindo pelo
477 licenciamento — é verdade que não —, mas se está superando, do ponto de vista procedimental, a discussão
478 sobre competência. Então nada impede que posteriormente o Ministério Público Federal — e o Ministério Público
479 Estadual, por dever de ofício, comunicará ao Ministério Público Federal — ingresse com uma ação e interrompa
480 o licenciamento em seu curso. Ou seja, a decisão tomada de forma açodada, sem o panorama completo da
481 discussão, e até esclarecendo a relação desse processo judicial como no caso subjacente, pode levar a um
482 posicionamento que gere mais insegurança jurídica. Então o Ministério Público entende, sugere, requer, na
483 verdade, à presidente, quem tem o poder para deliberar nesse sentido, que baixe os autos em diligência e desde
484 já formule esses requerimentos de juntada da íntegra dos autos da ação civil pública mencionada, bem como da
485 íntegra da comunicação à Funai que foi mencionada, como diligências indispensáveis para poder tomar uma
486 decisão informada, e que isso seja franqueado ao conselho. Então desde já eu quero colocar nesse sentido.”
487 Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Um ponto muito importante, que ficou até como uma
488 falha da URA de não ter disponibilizado o recurso integralmente, do qual, Dr. Guilherme, estão todos os
489 documentos; e até poderia ter sido pedida vista à época, que não foi um problema. Eu tive esse trabalho — da
490 mesma forma que o Henrique, que tem o contato para buscar outras pessoas pela ausência de informações e me
491 debrucei por umas semanas para estudar esse processo, para não trazer aqui para ninguém nenhuma informação
492 ilegal, irregular, indevida e nem com relação a citar processos dentro dos autos dos quais não tenha condições de
493 ser manifestado. Um ponto muito bom que o senhor trouxe, que repeti já algumas vezes com relação a segurança
494 jurídica; e um outro ponto que também deixei de trazer, que é o princípio da autovinculação administrativa, que
495 é muito necessária a questão da razoabilidade, da proporcionalidade das decisões que o Estado tem que manter
496 de igual maneira com outros processos. Porque de fato essa ausência, ou a ausência desse poder de tutelar, de
497 se manifestar nos processos, gera para o empreendedor prejuízos. E não estamos falando de uma área de um
498 terceiro, de domínio da União, estamos falando de uma área que é de propriedade privada, independente da
499 forma que foi adquirida. E devemos ainda considerar que essa comunidade, não estamos pedindo para retirá-la.
500 E muito bem trouxe o Pedro, vai ter que ser feito todo o estudo de componente indígena; vai ter que ser
501 desenvolvido. E para baixar em diligência eu tenho que desarquivar o processo. Então não tenho como baixar a
502 diligência agora um processo que está arquivado. Então a proposta e o meu pedido aos senhores conselheiros é
503 que esse processo seja desarquivado, que siga o seu curso e seja analisado. Se lá na frente esse processo vai ser
504 deferido ou indeferido e tiver que retornar para este Conselho novamente, é outro ponto. Não é agora o objeto
505 de discutirmos o licenciamento, são os requisitos dos quais ensejaram essa decisão que culminou no
506 arquivamento. Então refletindo ainda: não estou trazendo pontos e fatos, eu só não juntei essa documentação
507 porque a URA tem esse documento disponível. A URA está com toda a decisão e todos os arquivos. Inclusive, um
508 ponto que trouxe no meu parecer, vou tomar de novo a minha liberdade aqui, pedindo licença aos conselheiros:
509 quando trouxe um estudo da Funai, um posicionamento, ele mesmo trouxe, é uma área remanescente, é uma
510 aldeia, está surgindo desde 2017. E deixo novamente, como até o colega da Promutuca trouxe, o Fábio, ninguém
511 aqui está alheio à causa. Aqui respeitamos sim os povos indígenas. Tenho o maior orgulho de ser brasileira e ter
512 essa referência. Como disse desde o começo, é um tema bastante sensível, mas precisamos também assegurar o

513 direito de propriedade. Mas aqui não estamos licenciando. Então, se caso for necessário, apresente aqui o recurso
514 que foi apresentado à empresa. Mas se possível, presidente, eu gostaria de ouvir sim a Mariana para trazer o
515 esclarecimento que ela trouxe. Ela tem o esclarecimento do processo da Vale, inclusive, referente aos pontos
516 aqui. E se ela puder mostrar para o Dr. Guilherme os pontos do recurso que não foram disponibilizados nos
517 documentos... Dr. Guilherme, não foi falha minha, se soubesse, eu teria disponibilizado para o senhor. Mas caberia
518 à URA ter apresentado esses pontos. Então, de fato, essa discussão é bastante importante. E vale lembrar
519 também, nós temos a questão aqui especificamente da Lei Federal dos Processos Administrativos, do qual as
520 decisões têm que ser motivadas. Então, se tenho já uma decisão, se tenho manifestações do órgão que já foram
521 dados licenças e pareceres favoráveis, que a competência do Estado para seguir o curso do processo de
522 licenciamento. Então é só esse pedido que quero que todos observem nessa votação: que não estamos
523 licenciando e não estamos tirando nenhuma terra indígena do seu local.” Conselheiro Henrique Damásio
524 Soares/Faemg: “Eu gostaria, com todo respeito e o máximo de vênias possível, dirigir minha fala ao representante
525 do Ministério Público, Dr. Guilherme, excelentíssimo promotor de Justiça. Gostaria que você entendesse minha
526 fala não num caráter de afronta, Dr. Guilherme, mas no sentido de colaborar com a experiência de participação
527 no Colegiado e até mesmo do histórico da excelente atuação do Ministério Público e da importância e do peso da
528 fala do Ministério Público aqui no Conselho. Eu gostaria, com todo respeito e na minha humilde opinião. Quando
529 você fala que nada impede de o Ministério Público agir em outras vias, ao meu entendimento, com todo respeito
530 — posso ter entendido equivocadamente —, você está falando como promotor ou como conselheiro? Porque
531 isso pode coibir um posicionamento dos outros conselheiros que têm um posicionamento divergente ao seu, sob
532 risco de algum tipo de atuação administrativa do órgão ou do próprio Ministério Público sobre o voto. Isso estou
533 falando aqui com maior franqueza, espero que você receba essa mensagem da mesma forma. Porque eu me senti
534 um pouco assim. As suas dúvidas como conselheiro, pertinentíssimas, e como conhecedor e instrumentalizador
535 da função precípua do Ministério Público, zelar pelo meio ambiente, pelo adequado cumprimento das leis,
536 excepcional. Mas no meu entendimento algumas colocações ficamos assim: ‘Essa insegurança jurídica vai me
537 ensejar alguma consequência com meu voto? Vou ter alguma consequência com o Ministério Público com meu
538 voto, tendo em vista que aqui estou deliberando contrário ao órgão ambiental por ter um posicionamento
539 discordante, ampla defesa, contraditório, num colegiado?’ Eu fico um pouco temerário, mas é um sentimento
540 meu. Não sei se os outros conselheiros. Posso até estar exacerbando aqui, mas fico muito preocupado com essa
541 situação. A Monicke teve o interesse em pedir vista, a íntegra dos autos é disponibilizada a quem pede vista, e o
542 senhor participou da reunião anterior. Então a mesma possibilidade que a Fiemg teve de ter acesso à integralidade
543 dos autos, em tese, como conselheiro, qualquer um de nós aqui também, interessado na matéria, poderia ter tido
544 também. Mas estou só querendo contribuir com o debate.” Presidente Kamila Borges Alves: “Com todo respeito
545 ao que foi dito, eu não entendi dessa forma. Entendi que a fala foi no sentido de que, havendo necessidade, isso
546 como dever funcional, para o processo e não para os conselheiros. Então entendi completamente diferente.”
547 Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “Só a título de esclarecimento, reitero: o funcionamento do
548 Ministério Público neste Conselho decorre de legislação, mas até por formatação constitucional do órgão o
549 Ministério Público não vai votar. Ele se abstém sempre, independente até da minha posição pessoal sobre o tema.
550 Não cabe a nós, num órgão colegiado que cria decisão do Estado, o Ministério Público opinar. Até porque o
551 Ministério Público pode sim, e isso é dever legal e constitucional, diante de uma decisão que é ilegal — e decisões
552 ilegais podem ser tomadas por um órgão colegiado —, impugná-la judicialmente. Estamos na seara administrativa,
553 e existe a seara judicial. Então isso é um dever legal do Ministério Público e é exercido, inclusive, frequentemente.
554 Diversas vezes, empreendimentos que foram licenciados são alvos de ação civil pública, por exemplo. Então isso
555 é tão somente o curso normal das ações do Ministério Público e, inclusive, fundamenta o fato, um dos
556 fundamentos do fato pelo qual tendemos a nos abster nesses colegiados. Entendo o questionamento do
557 conselheiro, mas não depende da minha pessoa ou de qualquer outro colega, é atribuição constitucional do
558 Ministério Público também de levar ao conhecimento de outros órgãos, por exemplo, o Ministério Público
559 Federal. E realmente toda e qualquer decisão administrativa e judicial é passível de controle, revisão e
560 questionamento, e a atuação do Ministério Público vai nesse sentido. Então não se trata de nenhuma tentativa
561 de impedir o voto fundamentado de qualquer conselheiro, mas sim o fato de que, caso exista uma ilegalidade que
562 pode ser alvo de questionamento judicial, isso pode sim ser suscitado pelo Ministério Público. Isso está na
563 legislação e decorre, inclusive, da Constituição. Em relação à questão do pedido de vista, realmente, até por não
564 votar, o Ministério Público não formulou o pedido de vista na sessão anterior, motivo pelo qual parte dos

565 documentos juntados não foram compulsados. Mas eu consegui nessa oportunidade olhar os autos. Reitero que
566 entendo que o processo judicial trata de algo diverso e, como não foram todos os conselheiros que tiveram vista,
567 me parece que pela excepcionalidade e sensibilidade do caso é sim caso de baixa em diligência. Então meu
568 posicionamento e meu requerimento permanecem os mesmos. Senhores, é isso que tenho a contribuir. Não acho
569 que um debate sobre o posicionamento do Ministério Público ou sobre a necessidade ou não de vista seja
570 oportuno. Acho que cabe à Presidência decidir sobre a vista ou não. Se não, passamos à votação.” Conselheiro
571 Fábio Croso Soares/Promutuca: “Obrigado, Guilherme, pelas considerações. O Dr. Guilherme fez algumas
572 considerações quanto à documentação. Eu acessei agora o SEI, que o conselheiro tem acesso, existem alguns
573 documentos lá, Dr. Guilherme. Se o senhor quiser acessar, acho que está disponível. Mas eu gostaria, se for
574 permitido, presidente, de ouvir tanto a URA quanto a empresa com relação aos questionamentos da
575 documentação. Acho que pode elucidar as questões aqui.” Presidente Kamila Borges Alves: “Sra. Luciana, a
576 senhora tem 5 minutos para fazer uso da palavra, por gentileza.” Luciana Leal/Representante do empreendedor:
577 “Bom dia, senhora presidente. Eu pedi a palavra mais relacionada a um esclarecimento sobre esse processo. Esse
578 processo a que a Monicke se referiu no voto dela realmente não tem nenhuma relação com a Comisa. É um
579 processo realmente entre a Vale e a aldeia, a comunidade indígena, referente à retirada dessa comunidade do
580 local. Não vem ao caso o motivo do processo. Eu só queria esclarecer porque ficou parecendo que no processo
581 foi reconhecida a competência do Estado para licenciar. Não foi uma questão de licenciamento. No curso desse
582 processo da Vale com essa aldeia, foi necessária uma intervenção em uma área de APP, e naquele momento a
583 Vale ia instalar equipamentos públicos no local, poste ou saneamento ou alguma coisa. E naquele momento foi
584 levantada a questão de que essa intervenção em APP deveria ser analisada pelo Ibama. E naquela oportunidade
585 o juiz federal decidiu que, em razão de a terra não ser demarcada, não atender aos requisitos da lei para atrair a
586 competência para a União, nesse momento, ele decidiu que a competência, sim, era do Estado de Minas Gerais.
587 E nesse processo o Estado de Minas Gerais atendeu ao que foi determinado pelo juiz e analisou a intervenção
588 naquele local. Então o processo em que teve participação do Estado relacionado àquela localidade é um processo
589 relacionado a uma intervenção em APP, e o Estado, sim, decidiu e atuou naquele local. Então o que falamos da
590 questão desse precedente sobre a localidade e sobre o entendimento do Estado de que ele tem competência
591 para atuar lá é relacionado a isso. Então só para esclarecer: o processo realmente não é da Comisa, e o objeto
592 específico dele não é o licenciamento. Só mais uma questão: a Giovana mencionou um memorando da FEAM,
593 esse memorando 115, da FEAM, que inclusive é um dos documentos do processo, do recurso. É o documento 5
594 que foi juntado no recurso. E esse memorando foi exatamente o que motivou a decisão judicial de
595 reconhecimento da competência do Estado. Após o Estado se manifestar nesse memorando falando que a
596 competência era da União, o juiz federal analisou os argumentos do Estado e falou: ‘Não, a competência é do
597 Estado para analisar.’ E assim foi feito. E só uma última questão é sobre a fala referente ao artigo 231 da
598 Constituição, que fala que não tem esse conceito de terras indígenas, mas na verdade tem sim, fala de terras
599 tradicionalmente ocupadas e habitadas em caráter permanente. E como a Monicke até mencionou essa Lei 14.701
600 foi editada para regulamentar o artigo 231. E nessa lei tem o detalhamento dos conceitos sobre terra indígena,
601 sobre comunidade, tem todos esses conceitos. E se for verificado o conteúdo dessa lei vemos que descaracteriza
602 completamente o enquadramento daquela terra como uma terra tradicionalmente ocupada. Isso nos conceitos
603 da lei, de uma lei decorrente da própria Constituição. Então eu só queria trazer alguns esclarecimentos de pontos
604 aqui para ficar mais claro, para que esses pontos possam ser analisados pelos conselheiros. Como já foi dito, a
605 empresa tem ciência de que aqui não estamos discutindo o licenciamento. Realmente só queremos que seja
606 oportunizada a análise do processo de licenciamento e aí sim atender todos os requisitos legais na análise desse
607 processo.” Conselheiro Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo Horizonte: “Só um pedido de
608 esclarecimento, porque eu vi o processo no SLA e parece que tem uma série de casinhas, uma estradinha com
609 uma série de casinhas. Então saber se essas casinhas ainda estão lá e aonde está localizada a comunidade
610 indígena; e se a comunidade pleiteia a posse de qual área. Estou imaginando que eles estão pleiteando a área que
611 está proposta para a ADA do empreendimento. Então são duas perguntas: onde está a comunidade indígena, a
612 qual distância; e se na ADA tem alguma edificação, se tem alguém morando lá e, se tiver, o que vai acontecer com
613 essas pessoas.” Giovana Randazzo Baroni/URA Central Metropolitana: “A dúvida agora do conselheiro Pedro: essa
614 comunidade indígena Naô Xohã está localizada dentro da ADA, exatamente próximo daquelas casinhas. E uma
615 parte também daquelas casinhas são de sem-terra. Eles estão lá. A equipe fez vistoria em novembro, quando foi
616 o arquivamento do processo, e eles estavam lá. Está bem naquela parte do trilho. Sobre essa ação civil pública

617 que tramita na Justiça Federal, estou com a ata aberta aqui, até disponibilizei para a secretaria, para a associação,
618 se quiser disponibilizar para os conselheiros. O Estado não fez parte, e nessa decisão, nesse acordo, não consta
619 nenhuma determinação para o Estado licenciar. Não foi localizado junto aos outros setores, no IEF, nenhum ato
620 autorizativo. O Estado não emitiu nenhum ato autorizativo para regularização das APPs. O que ocorreu foi a
621 dispensa, conforme já mencionei, para aquelas atividades, de ETE e energia fotovoltaica. O processo SEI acredito
622 que é disponibilizado para os conselheiros, e no processo SEI não consta. Acessamos também o processo
623 eletrônico, antes, quando da elaboração do recurso, do processo judicial, e não localizamos nenhuma
624 determinação judicial que determinasse a competência do Estado para licenciar, em contradição ao que está
625 disposto na Lei Complementar 140. Até se tivesse ocorrido — e não tivemos conhecimento —, é uma decisão
626 interpartes que não vincula outras, não altera a competência do Estado para licenciar ou modifica a Lei
627 Complementar para determinar terras indígenas demarcadas, uma exigência que a Lei Complementar não fez.
628 Então, diante desse cenário, acredito que seriam três opções de possibilidades para o empreendedor. Porque
629 acredito que até desarquivando aqui o processo seria passível de controle de legalidade, por estar frontalmente
630 em contradição ao entendimento institucional vigente e ao disposto na Lei Complementar 140. Ou alterar a ADA
631 para excluir essas comunidades, já que existe essa questão possessória que é muito acirrada na região. Ou então
632 ter um termo de cooperação, o empreendedor buscar esse termo de cooperação do Ibama junto à FEAM para
633 proceder com o licenciamento no âmbito estadual. Acredito que é a melhor opção dentre essas opções, até para
634 dar uma segurança jurídica para o empreendedor e para a equipe também. Que o entendimento atualmente
635 vigente é de que o Estado não teria competência para licenciar nesse caso, ainda que a terra não esteja
636 demarcada, porque a Lei Complementar não fez essa exigência. Por isso entendo que não teria necessidade de
637 baixar em diligência, porque é mesmo uma questão de discussão, de entendimento jurídico. O processo judicial
638 é disponível. Não conseguimos acessar talvez todos os documentos, todas as decisões. O Estado não foi parte,
639 realmente, não acompanhou a ação judicial. Mas o processo SEI, todos os documentos relacionados a isso que
640 estão no processo SEI acho que foram disponibilizados para os conselheiros.” Conselheira Monicke Sant Anna
641 Pinto de Arruda/Fiemg: “Trazendo o ponto que a Giovana trouxe, vou colocar no chat o Parecer Único do
642 deferimento, do posicionamento, para constar em ata, porque tem sim o parecer deferido, para não gerar mais
643 insegurança jurídica. Um ponto muito importante: a Lei Complementar disciplina a questão de competência, mas
644 a questão indígena é regulamentada de fato no artigo 231. E reforço que a regulamentação do 231 foi a Lei Federal
645 14.701/2023. Eu já trabalhei com a portaria interministerial, como você trouxe, traz essas regras e regulamentos
646 que deverão ser atendidos, inclusive, para estudo de componente indígena. De fato, alguns pontos aqui seriam
647 possíveis de serem rediscutidos, a alteração da ADA, mas isso era um processo de licenciamento, tal qual nós
648 estamos aqui discutindo, para que o processo seja desarquivado, dada a oportunidade ao empreendedor que faça
649 esses ajustes caso entender na análise a sua necessidade. Reforço também que a ausência desses documentos de
650 fato pode gerar uma insegurança jurídica. Por isso fiz a questão de ler o meu parecer integralmente — gostaria
651 que constasse em ata —, para não gerar mais insegurança jurídica e nem incertezas. Não estou trazendo verdades
652 aqui. Ficou parecendo que estava trazendo fatos dos quais ninguém conhecia. Pedi justamente o processo porque
653 me interessei na temática e me debrucei para entender. Então, dessa forma, reforço que já existe sim um
654 posicionamento, um parecer que trouxe edificado. E a Luciana trouxe um ponto que talvez eu tenha deixado a
655 entender que estávamos falando do mesmo processo, da mesma empresa. Não, era referente à área. E só um
656 outro ponto final, a parte dos sem-terra, das casinhas. Pedro, já tem uma notícia. O Tribunal de Justiça — no site
657 do TJ —, uma notícia de 12/8/2025: ‘TJ soluciona impasse entre mineradora e MST na grande BH.’ Então foi
658 assinado um acordo, já está em fases finais. O que vou colocar também, para não parecer que estou trazendo
659 fatos que não existem. Então, sim, já foi resolvido esse impasse. E com relação à ADA, se o processo seguir seu
660 curso, pode ser discutida, e a empresa apresentar um contraponto. Mas mantenho meu posicionamento pelo
661 desarquivamento e a continuidade do processo. E caso, Dra. Giovana, surgir a necessidade de assinar um termo
662 etc. e fazer a consulta ao Ibama, que seja dada a oportunidade de o empreendedor se manifestar dentro dos
663 autos aqui no Estado de Minas Gerais.” Conselheiro Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo
664 Horizonte: “Presidente, só uma dúvida de encaminhamento. Se o entendimento for que não é possível baixar em
665 diligência, é possível um encaminhamento de voto favorável ao desarquivamento, mas não decisivo em relação à
666 competência. Porque estou entendendo assim: se deferirmos o recurso, vamos estar decidindo aqui que a
667 competência é do Estado. Mas é possível deferir o pedido de desarquivamento, entendendo que ainda há uma
668 dúvida sobre a competência?” Presidente Kamila Borges Alves: “Sr. Pedro, entendo que não. Entendo que uma

669 vez o Conselho indo no sentido de que o processo deve ser desarquivado o entendimento é que o Estado estaria
670 apto a fazer a análise desse processo. Em que pese a Giovana já ter adiantado que, sendo esse o encaminhamento,
671 caberia controle de legalidade, uma vez que, para o nosso entendimento, essa competência não compete ao
672 Estado. Sra. Monicke, a senhora questionou uma possibilidade de se avaliar uma possível alteração da ADA. Fazer
673 isso é a mesma coisa de dizer que o Estado ainda tem a competência da análise. Então entendemos que não temos
674 essa competência de análise para esse processo da forma como foi requerido no sistema. Por isso, entendemos
675 pelo arquivamento. O empreendedor pode alterar a ADA do empreendimento, e havendo esse distanciamento,
676 não havendo esse impacto específico para essa terra indígena, aí sim poderia ser formalizado o processo para que
677 pudéssemos analisar. Ou paralelamente o empreendedor já caminhar junto ao Ibama para eventual delegação de
678 competência, para que chegue aqui para nós já com essa delegação resolvida. Então, Pedro, entendo que a
679 votação aqui é no sentido de continuarmos com a análise. E institucionalmente vemos que esse não é o caminho.”
680 Conselheiro Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo Horizonte: “Se a votação indeferir o
681 recurso, o processo vai ser arquivado. Certo?” Presidente Kamila Borges Alves: “Exatamente.” Conselheiro Pedro
682 Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo Horizonte: “Isso não quer dizer que o empreendedor possa
683 trazer mais elementos depois para pedir o desarquivamento. Mas arquivado ele morre?” Presidente Kamila
684 Borges Alves: “Sim, esse processo, da forma como foi requerido, é arquivado. Se vai fazer alguma alteração no
685 projeto, se vai ser possível essa delegação de competência, aí sim vai poder novamente submeter ao rito junto ao
686 Estado, mas essas questões precisam ser equalizadas antes de entrar com o processo novamente.” Conselheiro
687 Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo Horizonte: “Foi feita uma análise, pediu informação
688 complementar, depois a segunda análise; se estiver faltando informação, o processo é arquivado. Pede
689 desarquivamento para fazer a terceira análise. Se faltar informação, o processo é indeferido de vez. Em que etapa
690 que nós estamos?” Presidente Kamila Borges Alves: “Depende muito. Vou passar para a Giovana. Não estou
691 sabendo toda a cadeia de fatos desse processo. Mas o arquivamento nem sempre necessita de ter encaminhado
692 uma informação complementar, pode ser verificada de plano, que poderia até ser o caso em razão da
693 competência. Mas vamos ouvir a Giovana, que explica como se deu o rito desse processo.” Giovana Randazzo
694 Baroni/URA Central Metropolitana: “O processo foi formalizado em julho de 2025. Em novembro, a equipe técnica
695 foi fazer vistoria, atendendo ao nosso prazo legal de análise, e eles constataram a existência de terra indígena,
696 enfim, o que já foi até falado; sem-terra; inclusive, que era Mata Atlântica, foi falado que não era, e o processo
697 foi instruído sem EIA/Rima. Mas são outras questões. A questão que seria insanável para prosseguir na análise
698 seria mesmo da competência do Estado para continuar na análise. Se entendemos que somos incompetentes,
699 não poderíamos terminar a análise para enviar as informações complementares. Aí procedeu-se com o
700 arquivamento.” Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: “Então na hora que chegou na questão da terra
701 indígena imediatamente foi suspensa a análise e indeferida, não chegou a fazer outros estudos para poder
702 caminhar o processo?” Giovana Randazzo Baroni/URA Central Metropolitana: “A equipe técnica foi ao local,
703 constatou a comunidade Naô Xohã dentro da ADA do empreendimento. Inclusive, em parte eles não tiveram nem
704 acesso para poder fazer a vistoria. Inclusive, em parte que era também dos sem-terra eles não tiveram acesso,
705 porque não deixaram a equipe entrar.” Presidente Kamila Borges Alves: “Fábio, corrigindo, não foi indeferimento,
706 foi arquivamento. Não houve análise de mérito.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Esse é
707 o ponto, justamente por isso que veio o pedido de desarquivamento. Não deu oportunidade nem de pedido de
708 complementação e nem uma proposta de apresentar no âmbito do processo uma alternativa. Então,
709 considerando que em nenhum momento a empresa deixou de apresentar as informações necessárias, apenas o
710 pedido para seguir o rito de análise. E fico muito preocupada, presidente, quando a senhora fala que já está
711 passível de controle de legalidade, porque esse processo poderia muito bem ser desarquivado e ser encaminhado
712 para a AGE para consulta. Então até os conselheiros se sentem um pouco inseguros com esse tipo de
713 apresentação. Parece que estamos trazendo falácias, e o que estou citando aqui, presidente, são leis, legislações
714 que estão vigentes, portarias. Não estou em nenhum momento desrespeitando a Constituição Federal ao citar o
715 artigo 231, que foi regulamentado pela lei federal. Estou tendo o cuidado de apresentar esses fatos com cautela
716 para que meus colegas conselheiros tenham segurança. Infelizmente, quando escutamos que está passível de
717 controle de legalidade, presidente, eu gostaria, por favor, que essa fala sua constasse dentro da ata. Porque gera
718 para nós aqui do outro lado, que tivemos o trabalho de estudar, um pouco de insegurança, e me sentir como se
719 não tivesse feito meu trabalho que estou tentando demonstrar aqui para todos, que foi feito com toda legalidade
720 e transparência. Eu gostaria que isso constasse em ata, por gentileza.” Conselheiro Pedro Ribeiro de Oliveira

721 Franzoni Grossi/Prefeitura de Belo Horizonte: “Presidente, desculpa pelo excesso de intervenção, mas é porque
722 realmente é um assunto que está difícil de decidir. Ouvir a questão da Mata Atlântica. Pelo que vi da imagem
723 aérea, mesmo se não estiver no bioma, muito provavelmente está numa fitofisionomia de Floresta Estacional
724 Semidecidual. Eu queria ouvir da URA ou do empreendedor alguma informação sobre isso. Porque se o processo
725 foi instruído sem EIA/Rima já seria mais um motivo para não acatar o recurso. Embora isso não esteja em
726 discussão, eu queria alguma informação sobre isso também.” Giovana Randazzo Baroni/URA Central
727 Metropolitana: “O empreendedor informou que não seria Mata Atlântica em estágio médio. Ao chegar ao local,
728 a equipe constatou que seria. Então o processo foi instruído com RCA e PCA. Pelas imagens, não conseguimos
729 afirmar categoricamente, mas a equipe foi em vistoria. E notoriamente, sem discussão, é estágio médio, sim. E o
730 processo foi instruído com RCA e PCA, sem EIA/Rima, não abriu prazo para audiência pública. Mas aí seria uma
731 outra discussão, que entraríamos no mérito de análise. Nem ensinaria talvez o arquivamento, mas seria solicitado
732 ao empreendedor, numa nova caracterização, com prazo às vezes de 360 dias para poder apresentar os estudos
733 cabíveis.” Presidente Kamila Borges Alves: “Conselheiro Pedro, o fato de o processo ter sido instruído com RCA e
734 PCA, no âmbito da análise do processo, isso pode ser voltado à nova caracterização do empreendimento para que
735 seja apresentado o estudo de impacto ambiental. Dr. Guilherme, diante dos esclarecimentos da Giovana, como
736 você tinha questionado a possibilidade de baixa em diligência, você acha que deu para entender mais sobre todo
737 o contexto dessa discussão?” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “O Ministério Público reitera o
738 pedido de baixa em diligência, pelos argumentos já expostos, mas a decisão é da Presidência, por óbvio. E reitero
739 que irei me abster, conforme a orientação.” Conselheiro Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Prefeitura de
740 Belo Horizonte: “Presidente, eu gostaria de ouvir o empreendedor sobre essa questão da Mata Atlântica, se
741 possível.” Mariana Gomide/Representante do empreendedor: “Eu gostaria de esclarecer sobre os estudos. Não é
742 o momento. Como falamos, o desarquivamento é justamente para que possamos discutir os estudos, receber as
743 análises dos técnicos e fazer as contraposições técnicas, que são de fundamental importância. Não temos o
744 resultado dessa avaliação dos nossos estudos para contrapor ponto a ponto, mas quero deixar muito claro que
745 foram feitos os estudos, foi considerada a Mata Atlântica, o estágio sucessional é discutível. Nós temos condição
746 técnica de discutir isso, de corrigir, de complementar. Acho que não é o momento para falarmos isso, mas não
747 posso deixar aqui como se não tivéssemos considerado a Mata Atlântica. Nós consideramos sim e também
748 consideramos a aldeia Naô Xohã. Se para os técnicos foi uma surpresa deparar com a aldeia em vistoria e com o
749 MST, é porque não foi avaliado o estudo antes da vistoria, porque constam nos estudos tanto a Naô Xohã quanto
750 o MST. O MST é uma questão que já estava em discussão com o superficiário, com o proprietário, a Comisa,
751 porque de fato é uma discussão que não envolve a Funai. Mas não foram omitidas essas informações de forma
752 alguma nos estudos técnicos. E mais uma vez estou pleiteando o desarquivamento para que isso de fato fique
753 claro, para que possamos tecnicamente discutir o processo. Esse que é o nosso pleito, e não ser dito como se não
754 tivesse sido contemplado.” Conselheira Monicke Sant Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Era justamente para pedir
755 esse esclarecimento da empresa, mas a empresa trouxe muito bem. Se caso houver algum outro ponto que não
756 é o momento oportuno para discutir, que seria sim na continuidade desse processo de licenciamento... Que não
757 é o caso. Estamos pedindo o desarquivamento para que a empresa tenha oportunidade de apresentar novos
758 estudos. E se caso for detectado, dada oportunidade de fazer uma nova complementação, porque nem isso foi o
759 caso, foi apresentado e está sendo arquivado por questão de incompetência, não foi dado esse momento para
760 ser discutido... Estamos falando de uma fase prévia, uma fase inicial, onde a empresa não teve a possibilidade de
761 trazer, se fosse o caso, complementações e novos fatos. Então fica aqui o meu pedido aos conselheiros para dar
762 oportunidade à empresa para rediscutir, quem sabe alterar alguma questão de processo. Se tiver que fazer um
763 EIA/Rima, o que for o ponto. A empresa está se mostrando de boa-fé, está conosco até 11h15 da manhã
764 esclarecendo os pontos justamente para que tenhamos um pouco de segurança jurídica, considerando os
765 fundamentos e as legislações que foram trazidas. Só estou pedindo e agradeço encarecidamente a paciência,
766 presidente, nessa discussão, mas o tema requer bastante discussão e aprofundamento.” Presidente Kamila Borges
767 Alves: “Com certeza, eu acho que tudo que foi dito aqui foi de suma importância. E até entrando nessa sua fala
768 da necessidade do aprofundamento é que eu baixo esse processo em diligência. Então baixo o processo 6.1 em
769 diligência para que seja requerida à Procuradoria Jurídica da FEAM manifestação quanto à competência de análise
770 desse processo de licenciamento e que possa também ser esclarecida a vinculação dessa decisão judicial que foi
771 mencionada no recurso aos autos específicos. E esperamos em breve retornar à análise desse processo para que
772 isso realmente traga segurança jurídica a todos os conselheiros.” **6.2) DBP Mineração Ltda. Lavra a céu aberto.**

773 **Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril e Unidade de**
774 **Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Sete Lagoas/MG. PA/SLA/Nº 1055/2024. PA/SEI/Nº**
775 **2090.01.0010430/2025-43. ANM nº 831.340/1994. Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e**
776 **a Licença de Operação (LAC1). Classe 4. Apresentação: URA CM. Recurso indeferido por unanimidade conforme**
777 **Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Belo**
778 **Horizonte, Fiemg, Faemg, SME, Instituto Espinhaço, Promutuca e UNA. Abstenção: MPMG. Ausência: Ocemg.**
779 **Justificativa de abstenção. Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “Considerando manifestação já**
780 **lançada ao longo da sessão, o Ministério Público se abstém em razão do perfil constitucional e orientação interna.”**
781 **7) ASSUNTOS GERAIS. Não houve manifestações. 8) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem**
782 **tratados, a presidente Kamila Borges Alves agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual**
783 **foi lavrada a presente ata.**

784
785
786
787
788
789

APROVAÇÃO DA ATA

Kamila Borges Alves
Presidente suplente da URC Central Metropolitana